



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 657, DE 2014
(do Poder Executivo)

2011
Altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

EMENDA AGLUTINATIVA N° 3

Com base no art. 2º-C do texto original da MP nº 657, de 2014, e nas Emendas nº 25, 26 e 54, presentadas à proposição, submeta-se a seguinte Emenda Aglutinativa à aprovação do Plenário da Câmara dos Deputados.

O art. 2º-C, constante do art. 1º da MP nº 657, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação (Emenda nº 26):

“Art. 2º-C O cargo de diretor-geral é privativo de delegado de Polícia Federal integrante da classe especial, sendo a nomeação pelo Presidente da República precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal”. (NR)

Acrescente-se ao art. 1º da MP nº 657, de 2014, o seguinte artigo (Emenda nº 54):

“Art. 2º-D. Os ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal são responsáveis pela direção das atividades periciais do órgão.

Parágrafo único. É assegurada aos ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal autonomia técnica e científica no exercício de suas atividades periciais, e o ingresso no cargo far-se-á mediante concurso público de provas e título, exigida formação superior e específica.

Acrescente-se os seguintes artigos 2º e 3º à Medida Provisória 657 de 2014, renumerando-se o atual art. 2º (Emenda nº 25).

“Art. 2º. Os artigos 2º e o § 1º do art. 5º, da Lei nº 9.264 de 07 de fevereiro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. A Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, de natureza jurídica e policial, é constituída do cargo de Delegado de Polícia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

... (NR)

Art. 5º.

§ 1º O ingresso na Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, exigindo-se diploma de Bacharel em Direito e, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato da posse.”

.. (NR)

“Art. 3º. Acrescente-se o Art. 12-A à da Lei nº 9.264 de 7 de fevereiro de 1996:

“Art. 12-A. O cargo de Diretor-Geral, nomeado pelo Governador do Distrito Federal, é privativo de delegado de polícia do Distrito Federal integrante da classe especial.” (NR)

Sala das Sessões, de novembro de 2014.

Deputado ANTÔNIO IMBASSAHY

Líder do PSDB

Edmund F. D. [unclear]
Democat